



World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



SEMINÁRIO DE ALTO NÍVEL SOBRE FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA DO CICLO ORÇAMENTAL & CONTROLO EXTERNO DAS CONTAS PÚBLICAS NOS PALOP E TIMOR-LESTE

O Pro PALOP-TL ISC é inteiramente financiado pela União Europeia





REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Fiscalização Legislativa do Ciclo Orçamental e Controlo Externo das Contas Públicas





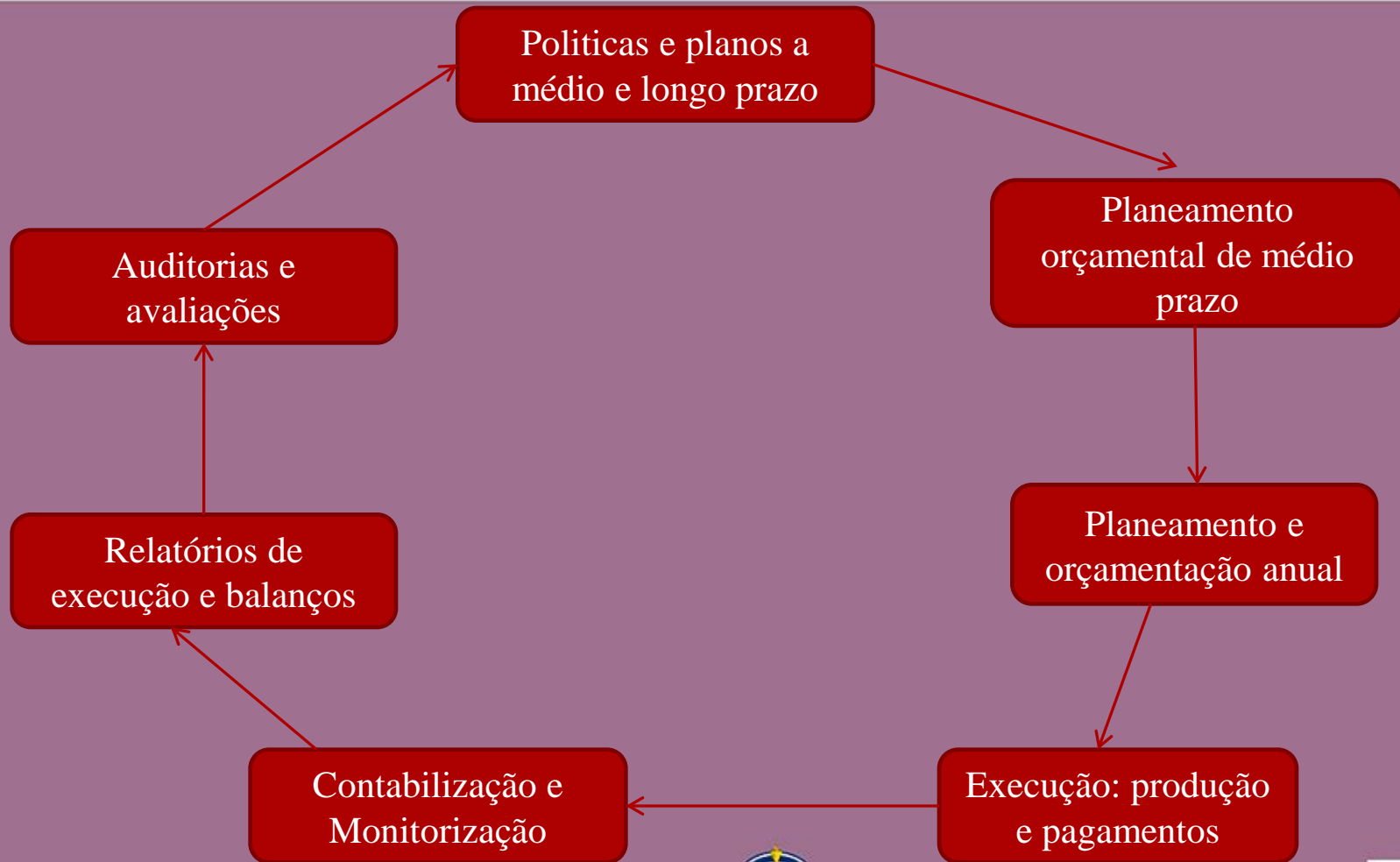
World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Ciclo Orçamental

O ciclo orçamental é a sequência de etapas que devem ser cumpridas como parte do processo orçamental e que corresponde ao período em que se realizam as actividades típicas do orçamento público, desde sua concepção até a avaliação final.







Fiscalização do Tribunal Administrativo ao Ciclo Orçamental

- **Fiscalização prévia**, efectuada na etapa de Execução, onde Governo realiza despesas e arrecada receitas. À luz da alínea b) do n.º 2 do artigo 230, da Constituição da República compete ao Tribunal Administrativo fiscalizar, previamente a legalidade e a cobertura orçamental dos actos sujeitos à sua jurisdição.
- **Fiscalização sucessiva**, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 230, da Constituição da República compete ao Tribunal Administrativo, na etapa de auditoria e avaliação do ciclo orçamental, realizar, para além da fiscalização prévia, a fiscalização sucessivamente e concomitantemente dos dinheiros públicos, através de auditorias e do relatório e parecer sobre a Conta Geral do Estado.



Controlo Externo das Contas Públicas

Formas de controlo exercidas pelo Tribunal Administrativo

No âmbito das competências que lhe são conferidas, o Tribunal Administrativo exerce as seguintes formas de controlo:

- **Prévio;**
- **Concomitante; e**
- **Sucessivo.**



Apreciação da Conta Geral do Estado (artigo 83 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto)

No relatório sobre a Conta Geral do Estado, o Tribunal Administrativo aprecia:

- A actividade financeira do Estado no ano a que a Conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receita e despesas;
- O cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar;
- O inventário do património do Estado;
- As subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente. ■



World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Metodologia e Conteúdo do Relatório sobre a Conta G. do Estado

O relatório está estruturado da seguintes forma:

1. Enquadramento legal;
2. Âmbito da Conta Geral do Estado;
3. Evolução dos indicadores macroeconómicos;
4. Processo orçamental;
5. Arrecadação da receita;
6. Execução da despesa do Orçamento do Estado;
7. Operações de tesouraria;
8. Movimento de fundos das contas bancárias do tesouro;
9. Operações financeiras activas e passivas;
10. Dívida pública; e
11. Património do Estado;
- 12. Indústria Extractiva.**



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC),
Parlamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste.





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Fiscalização Sucessiva

Estão sujeitos à prestação de contas junto do Tribunal Administrativo os recebedores, tesoureiros, exactores e demais responsáveis pela cobrança, guarda ou administração de dinheiros públicos, bem como os responsáveis, de direito ou de facto, pela gestão das entidades sujeitas ao controlo financeiro do Tribunal Administrativo, qualquer que seja o grau da sua autonomia, ainda que as suas despesas sejam, parcialmente ou totalmente cobertas por receitas próprias ou que, umas e outras, não constem do Orçamento do Estado.



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Pro PALOP-TL ISC

Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parliamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Entidades sujeitas à fiscalização do TA

1. Órgãos centrais do Estado e serviços do Estado, personalizados ou não, dotados de autonomia administrativa e financeira, incluindo os fundos autónomos;
2. Exactores da Fazenda Pública;
3. Cofres de qualquer natureza de todos os organismos e serviços públicos, seja qual for a origem e o destino das suas receitas;
4. Serviços públicos moçambicanos no estrangeiro;
5. Órgãos locais representativos do Estado;
6. Conselhos executivos; Conselhos administrativos ou comissões administrativas e administradores ou gestores ou responsáveis por dinheiros ou outros elementos activos do Estado;
7. Entidades a quem forem adjudicados, por qualquer forma, fundos do Estado; e
8. Outras entidades ou organismos a determinar pela lei.



Assembleia Nacional de Cabo Verde



Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parliamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





Prestação de Contas

1. As contas são prestadas por anos económicos, ou no termo de cada gerência, no caso de substituição total dos responsáveis;
2. As contas das entidades sujeitas ao controlo financeiro do Tribunal Administrativo devem dar entrada neste, no prazo de três meses, contados a partir da data do termo da gerência;
3. A requerimento dos interessados que invoquem motivo justificado, o Tribunal Administrativo, pode fixar prazo diferente;
4. O Tribunal Administrativo pode, excepcionalmente, relevar a falta de cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores, por despacho do respectivo relator;
5. A prestação de contas pela forma que estiver determinada não prejudica a faculdade de o Tribunal Administrativo exigir, de quaisquer entidades, os documentos e informações tidos ainda por necessários, bem como de requisitar aos competentes serviços de controlo interno as diligências e meios que julgar convenientes.



Instruções de Execução Obrigatória do TA

- O Tribunal Administrativo emite Instruções de Execução Obrigatória sobre a forma como devem ser prestadas as contas e os documentos que devem instruí-las.
- Os serviços e outros organismos podem ser dispensados pelo Tribunal Administrativo da apresentação dos documentos de despesa, no todo ou em parte.





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Forma de apreciação das Contas

1. Verificação interna do 1.º grau ou preliminar;
2. Verificação interna do 2.º grau;
3. Inspeção;
4. Auditoria;
5. Certificação; e
6. Julgamentos.





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Verificação do 1.º Grau

Consiste em Certificar:

- Se as contas se fazem acompanhar dos documentos exigidos pelas respectivas Instruções de Execução Obrigatória;
- Se as contas estão escrituradas correctamente;
- Se, em exame sumário, as operações e registos que integram essas contas respeitam a legalidade e a regularidade financeira e contabilística.

Verificação do 2.º Grau

Esta verificação incide:

- Análise dos documentos da despesa;
- Forma de instrução da Conta, do ponto de vista formal e material, incluindo a verificação da consistência dos documentos;
- Correção contabilística;
- Legalidade e regularidade das operações e registos.



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Pro PALOP-TL ISC

Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parliamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





- **Auditorias**
- **Tipos de Auditorias**
- **De regularidade**, nas quais se faz a verificação da conformidade com a legislação vigente, normas e objectivos, a legalidade e a regularidade das operações de determinado órgão, programa ou entidade pública.
- **De desempenho** tem como foco a avaliação da economia, eficiência e eficácia, e avaliam programas, projectos, actividades e respectiva efectividade, sistemas governamentais, órgãos ou entidades publicas.
- **De Obras Públicas; Ambientais e a sistemas informáticos.**



World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Certificação das Contas

Consiste na **apreciação positiva** da legalidade e regularidade das contas apresentadas, que tenham sido objecto da Verificação Interna do 1.º Grau e do 2.º Grau, Inspeção ou Auditoria.

Podem ser certificadas as contas que não enfermem de suspeitas de alcances ou desvios de dinheiros públicos, pagamentos indevidos ou outras irregularidades graves.

A Certificação é feita pelo Juiz Relator sob proposta da Contadoria de Constas e Auditoria.





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Julgamento

O **julgamento das contas** traduz-se na apreciação da legalidade da actividade das entidades sujeitas à prestação de contas, bem como da respectiva gestão económico-financeira e patrimonial e no apuramento e eventual efectivação de responsabilidade.

O julgamento consubstancia-se em:

- **De quitação**, quando os responsáveis pela sua prestação são julgados livres de qualquer responsabilidade financeira e as respectivas contas tidas como regulares.
- **De efectivação de responsabilidade**, quando aos gestores é imputada responsabilidade financeira traduzida no dever de repor ou de pagar uma multa, podendo merecer ainda, simples juízo de censura ou recomendações.



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC),
Parlamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Infracções Financeiras (artigo 99 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto)

Constituem infracções financeiras típicas:

- o alcance;
- o desvio de dinheiros ou valores públicos e;
- os pagamentos indevidos.

Constituem também infracções financeiras:

- A não liquidação, cobrança ou entrega nos cofres do Estado das receitas devidas;
- Violação das normas sobre a elaboração e execução dos orçamentos, bem como da assunção, autorização ou pagamento de despesa pública ou compromissos; A não efectivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal;
- A falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal Administrativo, a falta injustificada da sua remessa tempestiva ou a sua apresentação com deficiências tais que impossibilitem ou gravemente dificultem a sua apreciação;



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parliamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





■ ***Continuação....***

■ **Constituem, ainda, infracções financeiras:**

- O extravio de processos ou documentos e sonegação ou deficiente prestação de informações ou documentos pedidos pelo Tribunal ou exigidos por lei;
- A falta injustificada de comparência para a prestação de declarações ou de colaboração devida com o Tribunal;
- Introdução nos processos de elementos que possam induzir o Tribunal em erro nas suas decisões ou relatórios, ou que dificultem substancialmente ou de todo obstem o julgamento das contas;
- A publicação, no Boletim da República, de actos ou contratos sujeitos ao visto, sem a prévia concessão do mesmo;
- Execução de actos ou contratos que tenham sido recusados o visto ou que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia, quando a isso estavam legalmente sujeitos;
- A violação de normas legais ou regulamentares respeitantes à gestão e controlo orçamental, de tesouraria e de património





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



□ **Continuação....**

São, também, infracções financeiras:

- O adiantamento por conta de pagamentos nos casos não expressamente previstos na lei;
- A aplicação de empréstimos públicos em finalidades diversas das legalmente previstas, bem como a ultrapassagem da capacidade de endividamento;
- A utilização indevida de fundos movimentados por operações de tesouraria para financiar despesas públicas;
- A utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidades diferentes das legalmente previstas.



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC),
Parlamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





Responsabilidade Financeira

A responsabilidade financeira é efectuada pelo Tribunal Administrativo

A responsabilidade financeira pode ser do tipo reintegratório ou sancionatório.

É pessoal e incide sobre o agente ou agentes da acção;

Ela recai também, sobre os gerentes, dirigentes ou membros dos órgãos de gestão administrativa e financeira ou equiparados e exactores dos serviços, organismos e outras entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal Administrativo, quando:

- Por sua ordem, a guarda e arrecadação dos dinheiros ou valores tiverem sido entregues a pessoa que os alcançou ou praticou o desvio, sem ter ocorrido a ausência ou impedimento daqueles a que, por lei, estejam acometidas tais funções;





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Continuação...

Responsabilidade Financeira

- Por indicação ou nomeação sua, pessoa já desprovida de idoneidade moral e, como tal reconhecida, tenha sido designada para o cargo em cujo exercício haja praticado o facto;
- No desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, tiverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando na tenha acatado as instruções do TA, as regras de boa gestão dos dinheiros públicos ou os pareceres públicos.

A responsabilidade inclui os juros de mora legais sobre os respectivos montantes, contados desde a data da infracção ou, não sendo possível determiná-la, desde o último dia da respectiva gerência.

A responsabilidade financeira reintegratória, o dever de reposição, não é transmissível aos herdeiros do infractor.



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Pro PALOP-TL ISC

Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parliamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Das Sanções

- A responsabilidade financeira traduz-se na sujeição dos gestores às penas de reposição e de multa as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- São puníveis com reposição, as infracções financeiras típicas (alcance, desvio de dinheiros ou valores públicos e pagamentos indevidos).
- As demais infracções financeiras são puníveis com multa.
- O Tribunal gradua as multas tendo em consideração a gravidade dos factos e as suas consequências, o grau de culpa, o montante material dos valores públicos envolvidos, ou em risco, o nível hierárquico dos responsáveis, a sua situação económica, a existência de antecedentes e o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal.
- A multa, não deve ser inferior a um sexto do vencimento ou remuneração anual do infractor, pela primeira vez, e a três sextos do vencimento ou remuneração anual, pela segunda ou sucessivas vezes.
- O pagamento da multa é da responsabilidade pessoal dos infractores.



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC),
Parlamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



Causas da Extinção de Responsabilidade

A responsabilidade reintegratória extingue-se pelo pagamento da quantia a repor em qualquer momento e pela prescrição.

A responsabilidade sancionatória, extingue-se pelo pagamento do montante em dívida, pela morte do responsável, pela amnistia, pela prescrição, pela revelação e pela isenção de responsabilidade.



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Pro PALOP-TL ISC

Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parliamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste





World Bank-Finnish Parliamentary Partnership



OBRIGADO



Assembleia Nacional
de Cabo Verde



Pro PALOP-TL ISC

Projeto para Reforço das Competências Técnicas e Funcionais das Instituições Superiores de Controlo (ISC), Parliamentos Nacionais e Sociedade Civil para o Controlo das Finanças Públicas nos PALOP e em Timor-Leste



O Pro PALOP-TL ISC é inteiramente financiado pela União Europeia